



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO ASNOJ

Ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Assunto: **Projeto de Resolução Administrativa - RA nº 03/2019 (assistência à saúde)**

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa cujo objetivo é a alteração da Resolução Administrativa nº 03/2019, que regulamenta a assistência à saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), conforme propostas de alterações da Coordenadoria de Saúde. Ressaltamos que a demanda é originária do trabalho de revisão do estoque regulatório de normas do TCE/TO, especificamente das normas que impactam na Diretoria de Recursos Humanos, conforme SEI nº 21.001357-5.

Nesse sentido, encaminhamos os autos, com o fito de aprovar o presente **Projeto de Resolução Administrativa**.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do projeto e sua posterior inclusão em pauta para sorteio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA ALEXIA COSTA-MELO, ASSESSOR III**, em 25/08/2022, às 09:40, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0507667** e o código CRC **E6B972D3**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Trata-se de projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 03/2019, cujo objetivo é realizar as adequações e revogações sugeridas pela Diretoria de Recursos Humanos – DIREH, especificamente pela Coordenadoria de Saúde.

A Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, regulamenta a assistência à saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. As sugestões de alterações da referida norma foram realizadas em reunião presencial para discussão da mesma, visando a conclusão dos trabalhos da Assessoria de Normas e Jurisprudência no que diz respeito a revisão e atualização do estoque regulatório de normas deste Tribunal.

No que tange aos trabalhos da Assessoria, o presente projeto encontra-se dentro dos padrões normativos, houve aquiescência das áreas científicas, bem como os estudos avaliados pela ASNOJ, reza pelo exame da viabilidade e compatibilidade com as normas Regimentais deste Tribunal de Contas.

Segue em anexo sugestões para alteração/atualização da presente Resolução Administrativa.

Assim sendo, com fulcro no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, trago o presente projeto, conforme anexo, para deliberação deste Colegiado.

Palmas, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO N. __, DE __ DE _____ DE 2022.

EMENTA: REVOGA O INCISO II DO ART. 15, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16, O ART. 18 E O ART 19, ALTERA A ALÍNEA “B” DO INCISO V DO ART. 7º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15, O *CAPUT* ART. 17, A TABELA E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23, O ART. 28, OS INCISO I E II DO ART. 34 E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 17 DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 e inciso II do artigo 340 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de atualização da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que regulamenta a assistência à saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “b” do inciso V do art. 7º da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...):

I – (...);

II – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

d) (...).

III – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

IV – (...);

V – (...);

a) (...);

b) com o óbito do beneficiário-titular. (NR)

VI – (...).”

Art. 2º Revogar o inciso II e alterar o parágrafo único do art. 15 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. (...):

I – (...);

II – Revogado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...).

Parágrafo único. No caso de servidores cedidos deverão ser obedecidos os prazos e as regras previstas no regime de origem, e no caso dos exclusivamente comissionados, deverão ser obedecidos os prazos e as regras previstas no Regime Geral de Previdência. (NR)”

Art. 3º Revogar o parágrafo único do art. 16 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. (...).

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 4º Alterar a redação do *caput* e acrescentar o parágrafo único ao art. 17 na Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Todo servidor que venha ocupar cargo comissionado no Tribunal deverá ser submetido, obrigatoriamente, aos exames admissionais, preliminarmente ao ato de nomeação do servidor. (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Conforme Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para a posse em cargo efetivo, o candidato à vaga deve ser submetido à inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins. (AC)”

Art. 5º Revogar o artigo 18 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Revogado.”

Art. 6º Revogar o artigo 19 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Revogado.”

Art. 7º Alterar a tabela e o parágrafo único do art. 23 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23. (...):

IDADE	EXAMES	SEXO
DE 18 A 45 ANOS	<ul style="list-style-type: none">• Hemograma Completo• Glicemia de Jejum• Colesterol total/lipidograma• TGO e TGP• Creatinina e Ureia• Ácido Úrico• Urina tipo 1/EAS	Feminino
	<ul style="list-style-type: none">• Citologia Oncótica (Papanicolau)	Masculino
		Feminino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DE 45 A 50 ANOS	<ul style="list-style-type: none">• Exame Oftalmológico• Hemograma Completo• Glicemia de Jejum• Colesterol Lipidograma• TGO e TGP• Creatinina e Ureia• Ácido Úrico• Urina Tipo 1/ EAS	Feminino Masculino
	<ul style="list-style-type: none">• Citologia Oncótica (Papanicolau)	Feminino
ACIMA DE 50 ANOS	<ul style="list-style-type: none">• Exame Oftalmológico• Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes• Hemograma Completo• Glicemia de Jejum• Colesterol e Triglicerídeos• TGO e TGP• Creatinina e Ureia• Ácido Úrico• Urina Tipo 1/ EAS	Feminino Masculino
	<ul style="list-style-type: none">• Citologia Oncótica (Papanicolau)• Mamografia	Feminino
	<ul style="list-style-type: none">• PSA (antígeno prostático específico)	Masculino

Parágrafo único. O Tribunal, por meio de campanhas e palestras, conscientizará os servidores da importância/necessidade da realização dos exames periódicos, os quais deverão ser diretamente relacionados as atividades desempenhadas pelo servidor. (NR)”

Art. 8º Alterar a redação do art. 28 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A realização de exames ocorrerá sem ônus para o servidor, competindo ao Tribunal o custeio destes, em consonância com a Portaria nº 6.734, de 09 de março de 2020, do Ministério da Economia. (NR)”

Art. 9º Alterar os incisos I e II do art. 34 da Resolução Administrativa nº 03, de 10 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

“Art. 34. (...):

I – 90 (noventa) dias a contar da data dos laudos: exames laboratoriais; e (NR)

II – 1 (um) ano a contar da data dos laudos, os seguintes exames: oftalmológico, mamografia, citologia oncológica (papanicolau) e PSA (antígeno prostático específico). (NR)”

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ do mês de _____ de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 23676/2022

Tratam os autos do Projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 03/2019, que regulamenta a assistência à saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), cuja demanda é originária do trabalho de revisão do estoque regulatório de normas desta Corte de Contas.

A Assessoria de Normas e Jurisprudência realizou os respectivos estudos e apresentou o Projeto de Resolução (Doc. Sei nº 0514357), devidamente analisado sob os aspectos jurídicos e as normas de técnica legislativa, e, em conformidade com as propostas de alterações apresentadas pela Coordenadoria de Saúde.

Em observância ao art. 276 e 277 do RITCE/TO, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO** para que proceda à autuação no sistema e-Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO.

Após a autuação, remeta-se o processo à **Secretaria do Pleno** para adoção das medidas cabíveis quanto à inclusão em pauta e sorteio do Relator. Ato contínuo, retorne o presente processo Sei a esta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 19/09/2022, às 18:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0514358** e o código CRC **028B40A8**.